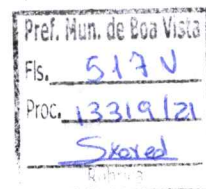


CONTRATO 499-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.246962/2022.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E
A EMPRESA MARILENE M. CABRAL EIRELI – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Municipal de Gestão Social, a Senhora **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB e CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARILENE M. CABRAL EIRELI – ME**, com sede na Avenida General Ataíde Teive, 2074 – Liberdade, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ 03.966.047/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 165863 SSP/PR e CPF 722.218.012-53, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 13319/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 033/2022**, homologado em 07/06/2022 por despacho exarado à fl. 496, e publicado às fls. 498 e 499 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **Lote I**.

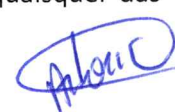
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 033/2022 e o Anexo I;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das



1/15



normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços, sempre que possível deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e das suas Unidades Administrativas Descentralizadas, indicadas no Anexo II, podendo ainda, eventualmente ser efetivado em outro endereço indicado sem prejuízo do Contrato a ser avençado.

3.2.2. Importa esclarecer que a relação de peças indicadas em anexo, se referem às peças mais utilizadas e de maior desgaste, sendo as de troca mais rotineiras, para fins de orçamento prévio e de garantia de preços após a fase licitatória, não impedindo a efetivação dos serviços e a compra de peças úteis e necessárias, ainda que não estejam ali mencionadas. Desde que autorizado o Orçamento Prévio, para isso a **CONTRATADA** enviará pelo menos 03 (três) orçamentos à **CONTRATANTE**. O processo não contempla a troca dos compressores dos equipamentos das centrais de ar.

3.2.3. Os equipamentos a serem submetidos à manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com ou sem troca de peças, ocorrerão sempre que houver necessidade, ou que haja a indicação por parte da **CONTRATANTE** através do setor demandante, seja por algum mau funcionamento, necessidade de remanejamento, troca, substituição, conserto, reparo ou até mesmo para fins preventivos, objetivando sempre sanar as falhas que dificultem ou impossibilitem seu correto e adequado funcionamento.

3.2.4. As quantidades estimadas para a manutenção corretiva, preventiva, instalação, desinstalação e substituição não obrigam a **CONTRATANTE** a executar os serviços em sua totalidade, os quais serão solicitados somente quando julgados necessários pelo setor demandante, após a efetiva análise da necessidade, bem como, caso necessário poderão ocorrer Aditivos conforme prevê a legislação vigente. A solicitação de verificação emitida pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a realizar um orçamento prévio com um diagnóstico do que está acontecendo com o equipamento indicado, quais os serviços necessários para seu correto e adequado funcionamento, o tempo estimado de serviço, eventuais peças que precisarão ser trocadas. O orçamento ora descrito poderá ser submetido ao setor demandante por diversos meios eletrônicos disponíveis, tais quais: aplicativo de mensagem de texto e e-mail, ou, em último caso, até mesmo por telefone (devendo ser o mais breve possível reduzido a termo) objetivando a celeridade nas adequações necessárias e a não interrupção aos serviços prestados por essa Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, para evitar maiores prejuízos.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que possível sob a supervisão direta da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** elaborar em relatórios antes da emissão das Notas Fiscais e submetê-las ao setor demandante que comparará com as Ordens de Serviços Emitidas, Orçamentos prévios e após essa análise autorizará a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou DANFE, quando necessário.

3.2.6. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e substituição poderão ser iniciados após a assinatura do Contrato, sempre que solicitados, observando o disposto no presente Termo de Referência, sempre que houver necessidade e a indicação da **CONTRATANTE** através do setor demandante por sua Ordem de Serviço, o que obriga a **CONTRATADA** à elaboração de orçamento prévio devidamente documentado, seja por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem), ou em caso de urgência, admitido o meio telefônico (devendo ser reduzido a termo no menor prazo possível, sob pena do não reconhecimento do serviço).





3.2.7. Toda e qualquer solicitação de manutenção será efetivada pelo setor demandante por parte da **CONTRATANTE** e obrigará a **CONTRATADA** a estar presente no local indicado para a verificação do defeito, elaboração de orçamento e o diagnóstico; deverá estar presente no local indicado no prazo máximo de até 2 (duas) horas. A submissão do orçamento, quanto aos defeitos simples será admitido no prazo máximo de 4 (quatro) horas da solicitação, seja na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e em uma das suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** em até 1 (uma) hora após o seu recebimento.

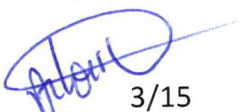
3.2.8. Todo o serviço executado, independente do tipo de equipamento, deverá ser documentado através de Relatório de Serviço a ser elaborado pela **CONTRATADA**, que deverá conter pelo menos, o local de prestação do serviço, o tipo de defeito que o equipamento apresentava; a natureza do equipamento, o tombamento do equipamento, a marca, modelo; quando da troca de peça, deverá indicar a marca, modelo e a garantia da peça; devendo o equipamento, ao final do serviço, estar com adesivo plástico que contenha a data da realização do serviço, a data da garantia, o nome do técnico que fez o serviço e contato da empresa, sendo admitido nas dimensões máximas de 12x6 centímetros (largura por altura).

3.2.9. A manutenção preventiva será destinada a evitar quebras, defeitos e mau funcionamento nas instalações elétricas, nos equipamentos de centrais de ar condicionados, bebedouros, frigobares, geladeiras, freezers e purificadores de água; mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme se espera e em conformidade com o que dizem os seus manuais, especificações técnicas e normas específicas.

3.2.10. Das manutenções nas Centrais de Ar: A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos Fiscais do Contrato e da própria experiência da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da **CONTRATANTE**, além das recomendações e das medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, que, dentre outras são:

- a) Portaria nº 3523 GM de 28 de Agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando a prevenção da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução e Higienização;
- c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

3.2.11. Para os serviços de instalação e desinstalação das centrais de ar condicionados, que consistem na retirada e colocação dos equipamentos, em conformidade com o indicado pelo setor demandante através de Ordem de Serviço específica e pormenorizada (admitida eletronicamente); os materiais a serem utilizados deverão ser de qualidade adequada e comprovada, compatível com o indicado pelo fabricante, em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT. A **CONTRATADA** deverá em Orçamento prévio indicar a quantidade de tubo necessária para cada serviço, e, se é necessário mais alguma peça ou serviço para o correto e adequado funcionamento dos equipamentos, só podendo ser efetivado o serviço após a aprovação do orçamento.



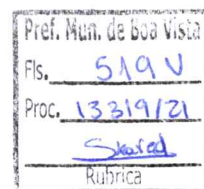
3/15



3.2.12. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas a serem executadas pela **CONTRATADA** durante a realização do serviço de manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções que se fizerem necessárias e que sejam exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação, manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, com sua devida revisão geral, abrangendo, no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza do filtro com solução apropriada que elimine vírus e bactérias, devendo o mesmo ser retirado, limpo, imerso em solução própria, limpeza do painel frontal e carenagem das centrais quando possível e reinstalado;
- b) Reaperto dos terminais elétricos, reforço em fitas isolantes, veda roscas, esponjosos, conexões e parafusos;
- c) Verificações de folgas nas hélices, turbinas, níveis de gás, sensores, e toda a parte funcional;
- d) Lubrificação de rolamentos e partes móveis, do eixo do motor de ventilação;
- e) Verificação dos drenos e sistemas elétricos;
- f) Verificação de zunidos, ruídos excessivos, vibrações, estado dos suportes, da parte externa e de barulhos anormais dos equipamentos;
- g) Checagem e fixação da fiação, substituindo isolamentos velhos desgastados, e com sinais de ressecamento, reaperto de terminais, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- h) Verificação do contato entre a tomada e a fixação do aparelho;
- i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho e possível readequação do mesmo;
- j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e demais sensores, e quando possível e necessário verificar eventual contaminação do gás com a utilização de equipamento de vácuo;
- k) Revisão dos ciclos e teste de todas as funções do aparelho, circulação, posicionamento da ventilação, swing, turbo, dentre outros;
- l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação por meio de lavagem com água pressurizada e aplicação de produtos químicos, certificados e adequados que retirem a sujeira, faça a desinfecção e a utilização de produtos antiferrugem;
- m) Reinstalação do aparelho com suas devidas vedações, drenagens e adequações necessárias, mantendo a aparência de limpo, de revisado, devendo ser aplicado um adesivo plástico que contenha a data de revisão, o tipo de serviço, contato da empresa e a data de garantia do serviço;
- n) Realizar a medição da tensão e corrente do equipamento em seu funcionamento total e comparar com a carga nominal, verificando a parte elétrica e mecânica;
- o) Verificar a fixação junto a base, suporte e o funcionamento do motor;
- p) Verificação dos fusíveis, placas, pontos de fixação, utilizando produto para limpar o contato;
- q) Verificação dos contadores e relés térmicos;
- r) Verificação e limpeza das lâmpadas de sinalização, chaves seletoras, controles;
- s) Verificação do isolamento da tubulação, inclusive térmico;
- t) Lixar, limpar e utilizar produto específico para a limpeza das chaves magnéticas;
- u) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- v) Verificação e checagem da haste de pressão da gaxeta;
- w) Teste dos comandos elétricos com os ajustes de regulagem, incluindo do controle remoto e eventual substituição de pilhas;
- x) Lubrificar as buchas e rolamentos do motor, rotor e ventilador;





y) Eliminar os pontos de ferrugem; quando necessário efetuar o lixamento, pintura e aplicação de produtos anticorrosivos.

3.2.13. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de visitas técnicas periódicas, solicitadas pelo setor demandante, onde a **CONTRATADA** deverá verificar as condições de funcionamento dos equipamentos, seus filtros, instalações e drenos, fazendo a limpeza destes, e agindo em conformidade com o discriminado no Subitem 3.2 - Das Especificações dos Serviços. Quando uma Manutenção preventiva solicitada necessitar de algum reparo mais específico, ou de substituição de alguma peça ou componente, o serviço poderá ser convertido em manutenção corretiva.

3.2.14. Das manutenções nos Bebedouros e Purificadores de água: A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos fiscais do contrato e da própria experiência da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da **CONTRATANTE**.

- a) Verificar o funcionamento, rendimento, oxidações e vazamentos;
- b) Efetuar o serviço de limpeza geral, em todos os componentes;
- c) Verificação da base (pés) dos equipamentos;
- d) Verificação das torneiras;
- e) Verificar o filtro e limpar o reservatório;
- f) Verificação do isolamento térmico e a condensação externa;
- g) Verificação do motor, serpentina, componentes de refrigeração;
- h) Verificação da parte elétrica e hidráulica;
- i) Verificar a tensão e corrente do compressor, reles, sensores, termostatos e dispositivos eletrônicos;
- j) Verificar indícios de vazamento de óleo ou de gás do compressor;
- k) Verificar e efetivar a limpeza da parte do motor, serpentina e componentes da parte do motor, da parte traseira dos equipamentos;
- l) Verificar e corrigir a parte elétrica, fusíveis, fios ressecados, desencapados, terminais elétricos, cabos de alimentação e fonte;
- m) Checar o compressor, protetor térmico, amperagem e voltagem;
- n) Checar molas e amortecedores do compressor;
- o) Verificar bandeja de acúmulo de água do motor e efetivar sua limpeza;
- p) Verificar o balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- q) Verificação geral de todo o funcionamento, das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- r) Efetivar a troca dos filtros, quando ordenado pelo setor demandante.

3.2.15. Das manutenções em Geladeiras, Freezers e Frigobares: A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos fiscais do contrato e da própria experiência da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da **CONTRATANTE**.

- a) Verificar o funcionamento, rendimento, oxidações e vazamentos;
- b) Efetuar o serviço de limpeza;
- c) Verificação da base (pés) dos equipamentos;
- d) Verificar os filtros, prateleiras, reservatórios e lâmpadas;
- e) Verificação do isolamento térmico e a condensação externa;
- f) Verificação do motor, serpentina, componentes de refrigeração;
- g) Verificação da parte elétrica e mecânica do compressor;



5/15



- h) Verificar a tensão e corrente do compressor, reles, sensores, termostatos e dispositivos eletrônicos;
- i) Verificar indícios de vazamento de óleo ou de gás do compressor;
- j) Verificar e efetivar a limpeza da parte do motor, serpentina e componentes da parte do motor;
- k) Verificar e corrigir a parte elétrica, fusíveis, fios ressecados, desencapados, terminais elétricos, cabos de alimentação e fonte;
- l) Checar o compressor, protetor térmico, amperagem e voltagem;
- m) Checar molas e amortecedores do compressor;
- n) Verificar bandeja de acúmulo de água do motor e efetivar sua limpeza;
- o) Verificar o balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- p) Lubrificar rolamentos e engrenagens;
- q) Verificação geral de todo o funcionamento, das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;

3.3. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

3.3.1. Todas as peças, materiais e outros componentes necessários à manutenção preventiva ou corretiva e instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sempre que necessário a substituição de algum item, peça ou componente; estes deverão ser novos, de primeiro uso, original ou compatível, que atendam às especificações do fabricante e somente serão fornecidos com a devida instalação após aprovação e autorização do orçamento pelo setor demandante, ainda que através de meios eletrônicos; objetivando a celeridade no reparo. Quanto a item não previamente orçado durante o procedimento licitatório, deverá a **CONTRATADA** apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos do item a ser substituído.

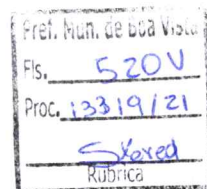
3.3.2. O fornecimento de todas e quaisquer peças de reposição úteis e necessárias (novas e de primeiro uso) adequadas às recomendações dos fabricantes, destinadas à correção, manutenção, prevenção, substituição, reparo, instalação, desinstalação e ao correto funcionamento dos equipamentos apontados pelo setor demandante, deverão ser antecipadamente informadas à **CONTRATANTE** através de Orçamento Prévio, ainda que por meio eletrônico, para que, a partir daí, seja autorizada a sua execução, sendo admitido ainda, no primeiro momento também o meio telefônico (devendo nesse último caso, ser reduzido a termo no menor prazo possível). Após a substituição de eventuais componentes, a **CONTRATADA** entregará o item defeituoso e a embalagem da nova peça (que foi instalada), ao setor demandante ou ao responsável no local da efetivação do serviço, pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**.

3.3.3. Em caso de necessidade de substituição das peças, a **CONTRATADA** deverá submeter orçamento para aprovação dos Fiscais do Contrato. Estes, por sua vez, deverão obter no mercado local mais 03 (três) orçamentos, ao qual após aprovação do orçamento pelo setor demandante deverá ser aplicado nas peças o percentual de desconto ofertado na licitação pela **CONTRATADA**.

3.3.4. Admitida a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, de especificações próprias e adequadas, devendo as mesmas serem novas, compatíveis e de primeiro uso, desde que não venham comprometer o correto e adequado funcionamento do equipamento. Devendo as mesmas, quando substituídas, serem deixadas em conjunto com as embalagens das novas no local da manutenção, ou entregue a pessoa indicada pelo setor demandante.

3.3.5. Quando da solicitação de verificação de mau funcionamento, ou de qualquer constatação, a **CONTRATANTE**, determinará o prazo de até 2 (duas) horas contados a partir do acionamento da **CONTRATADA** para que ela compareça no local indicado, com pessoal, adequado, identificado, com o equipamento necessário, e eventuais peças de defeito mais





comuns, para que haja o saneamento rápido das constatações de mau funcionamento. A Autorização para a realização do serviço e substituição de peças defeituosas ou com problemas só ocorrerá após a aprovação do orçamento elaborado pela **CONTRATADA**, ainda que eletrônico e submetido à **CONTRATANTE** no prazo de até 1 (uma) hora pós a constatação do defeito no equipamento e envio dos orçamentos.

3.3.6. A **CONTRATADA** será responsável pela garantia, instalação e procedência da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a contar a partir do efetivo funcionamento do equipamento após seu reparo. Caso seja necessário, a substituição de peça que estava em garantia não deverá ser cobrada nenhum serviço e o prazo de garantia do equipamento e da peça iniciam-se novamente com o funcionamento do equipamento (o serviço terá a garantia conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor).

3.3.7. A peça que for substituída deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, assim bem como a embalagem da nova peça instalada, no momento que o equipamento entrar em operação, sendo considerado esse ato o do início da garantia.

3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços serão executados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e tão logo haja a aprovação do seu orçamento. Poderão acontecer na sede da **CONTRATANTE**, ainda que em suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade de Boa Vista/RR.

3.4.2. Havendo necessidade de retirada de qualquer equipamento para fora das instalações da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, por força da execução de determinados serviços, deverá ser solicitado previamente à retirada do equipamento, ao setor demandante, que emitirá autorização específica para reparo fora de suas dependências, caso em que deverá a **CONTRATADA** efetivar o serviço necessário no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

3.4.3. Caso haja necessidade de execução de serviços nas dependências da **CONTRATANTE** fora do horário normal de expediente ou assim se faça necessário devido à natureza do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar no ato da elaboração do orçamento o setor demandante que autorizará, acompanhará e providenciará o acesso à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas Unidades Descentralizadas nos horários e dias pré-determinados e pactuados.

3.4.4. Nos casos em que a **CONTRATADA** precisar levar os equipamentos para manutenção em suas dependências, a mesma deverá disponibilizar um equipamento para substituí-lo, de forma que a **CONTRATADA** não fique desassistida.

3.5. DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS

3.5.1. De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa nº 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

3.5.2. A natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do serviço público, justifica-se plenamente na necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Assistência Social ocorram normalmente sem interrupções de suas ações.

3.5.3. Considerando-se, portanto, que a interrupção da prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras pode comprometer o bom desempenho das atividades meio, bem como prejudicar o bom funcionamento do Abrigo



7/15



Infantil Condomínio Pedra Pintada – AICPP, caracteriza a natureza continuada dos serviços descritos neste Contrato, ensejando-se a incidência do inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação, desinstalação e substituição deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, e serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da **CONTRATANTE**, que indicará a natureza do serviço, o local a ser executado e o tipo de equipamento a ser atendido.

3.6.2. O prazo para atendimento às solicitações de serviços deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATADA**, que poderá ser emitido por diversos meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou até mesmo telefônico (desde que, tão logo seja possível, seja reduzido a termo). Após isso, a **CONTRATADA** tem o prazo de até 04 (quatro) horas para a elaboração do orçamento necessário, e aguardar a autorização para o início do serviço efetivamente, que ocorrerá em até 01 (uma) hora após o seu recebimento.

3.6.3. Nenhuma peça poderá ser trocada, remanejada ou substituída sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

3.6.4. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, logo em seguida ao reparo solicitado ou necessário, e desde que comprovado o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser averiguado sua conformidade quantitativa e qualitativa, tipo de serviço, eventual substituição de peças, a limpeza e organização do ambiente em que foi executado o serviço, devendo a **CONTRATADA** primar pelo silêncio, bons modos e educação de modo a não impactar o ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**. Nos casos em que não forem adequadamente sanados os problemas apontados, será comunicado à **CONTRATADA** para uma nova realização do serviço necessário e condizente sem ônus algum à **CONTRATANTE**, ou, quando informado pelos técnicos da **CONTRATADA** situações em que seja inviável o conserto, deverá ser informado à **CONTRATANTE** para que se providencie a substituição do item inservível, quando necessário, em conjunto com um orçamento para a instalação do novo equipamento.

3.6.5. Os serviços considerados defeituosos terão que ser refeitos por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não importando o dano por ela acarretado, e, em situações extremas, caso o erro da **CONTRATADA** acarrete a perda de qualquer equipamento submetido aos seus serviços, deverá se responsabilizar por isso, substituindo imediatamente o bem inservível por um equipamento similar ou superior, sendo nesse caso, equipamento novo, com Nota Fiscal e garantia.

3.7. DO RECEBIMENTO

3.7.1. O **recebimento provisório** dos serviços executados se dará na hora do funcionamento dos equipamentos submetidos ao serviço, desde que constatado seu correto e adequado funcionamento, em conformidade com o estabelecido no Subitem 3.4, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material utilizado para o reparo com a especificação exigido no presente Contrato.

3.7.2. O **recebimento definitivo** dos serviços serão considerados após 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no Subitem “3.7.1”, após aferição de qualidade, funcionalidade, especificações, quantidades e sua consequente aceitação.

3.7.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o serviço não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às sanções e penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 604.869,00** (seiscentos e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**,

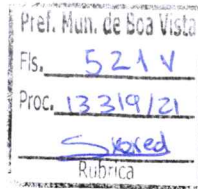


aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos Fiscais, conforme item “10.1.1”, e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 05.943.030/0001-55
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305-130
Processo nº 13319/2021
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES



4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Aos Fiscais caberão o atesto da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo, ou maior, a critério da **CONTRATADA**, constando na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, para controle da Fiscalização.

5.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo, ou maior prazo, de acordo com o fabricante, a contar da data da

9/15



substituição. A **CONTRATADA** deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a **CONTRATANTE**, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas.

5.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à **CONTRATANTE**, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses.

5.4. Não poderá ser cobrada mão de obra das peças substituídas em garantia.

5.5. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

b) 03 (três) meses para substituição das demais peças. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

5.6. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2. Ao **CONTRATANTE**:

Durante a execução do objeto, caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento.

c) Orientar a **CONTRATADA** quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE.

d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**.

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento.

f) Zelar pelo objeto contratado.

g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.

h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.

j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição.

k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

7.3. À CONTRATADA:

Durante a execução do objeto, Caberá à **CONTRATADA**:



(trezentos e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para o exercício financeiro subsequente até o vencimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- 9.2.1.1.** Deixar de entregar documentos;
- 9.2.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.2.1.3.** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 9.2.1.5.** Cometer fraude fiscal.

9.2.2. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

9.2.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- 9.2.3.1.** Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- 9.2.3.2.** Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;
- 9.2.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;
- 9.2.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

9.2.4. As sanções previstas nas nos itens “9.2.3.1”, “9.2.3.3”, “9.2.3.4” e “9.2.3.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.2.3.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.2.3.5”.

9.2.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- 9.2.5.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.2.5.2.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.2.5.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;



9.2.5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

9.2.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.2.8. O valor das multas serão descontados dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

9.2.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2:

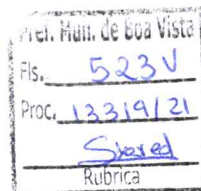


Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retirar equipamento sem autorização da SEMGES	5



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

10.1.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

10.1.3. A fiscalização do contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93).

10.2. DAS ALTERAÇÕES

10.2.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.2.3. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

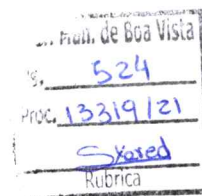
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

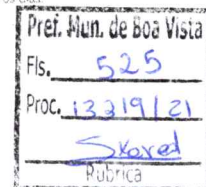

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
MARILENE M. CABRAL EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 7001-573.862-34

NOME:  CPF: 783.944.442-96





EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 13319/2021/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 499-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Valor: R\$ 604.869,00 (seiscentos e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da:

a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99 e **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 428, de 13/07/2022, no valor de **R\$ 211.704,15** (duzentos e onze mil setecentos e quatro reais e quinze centavos).

b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99 e **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 429, de 13/07/2022, no valor de **R\$ 90.730,35** (noventa mil setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

c) Informa-se que o valor empenhado é referente à execução da despesa até o encerramento do Exercício Financeiro de 2022, ficando o valor residual de **R\$ 302.434,50** (trezentos e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para o exercício financeiro subsequente até o vencimento do Contrato.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: MARILENE M. CABRAL EIRELI – ME
CNPJ: 03.966.047/0001-00.

Data da assinatura: 14 de julho de 2022.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.